



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 990/2024, 15 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 já se encontra em vigor e que sua plena aplicabilidade;

CONSIDERANDO que os suprimentos de fundos e a despesa de pronto pagamento não se confundem com o regime de adiantamento previsto na Lei 4320/64;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20** (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); e esse valor sempre acompanhará a atualização do valor na Lei Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o procedimento para o pagamento de pequenas compras e das prestações de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 68 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 no contexto da Administração Pública Municipal de Cacique Doble, RS, suas autarquias e suas fundações municipais.

Art. 2º. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento são situações as quais autorizam a contratação verbal têm-se em vista uma execução de despesa pública mais simplificada e flexível a qual referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor **R\$ 11.981,20** (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo primeiro: Este valor será reajustado anualmente observando-se o Decreto Federal de atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, ficando integrado ao caput do artigo sempre que ocorrer correção do valor pelo Decreto Federal.

Parágrafo segundo: aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não se subordinem ao processo normal de aquisição.

Parágrafo terceiro: as despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - atividades não programadas de manutenção de equipamentos essenciais para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive com a aquisição de materiais necessários ao seu conserto e ou materiais permanentes;

III - atividades não programadas de divulgação emergencial de campanhas voltadas a prevenção de eventual calamidade, surto e/ou epidemia em saúde pública;

IV - atividades não programadas de divulgação emergencial provenientes de calamidade pública devidamente decretada.

Parágrafo primeiro. O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – A compra por mais de uma vez do mesmo objeto, dentro do mesmo exercício financeiro, fica vinculada à justificativa e motivação da Secretaria Demandante.

Art. 5º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da excepcionalidade e da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:

- a)** regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** regular perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante.

Art. 6º. Nos procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento poderá ser dispensada a análise jurídica a qual deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a prestação do serviço.

Art. 7º. Os pagamentos efetuados serão precedidos das retenções legais de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26/06/2023, ou outra que a vier substituir; e na esfera tributária municipal observar-se-á as regras referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 836/2023, de 23 de Março de 2023.

GANBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
15 DE OUTUBRO DE 2024.

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Luciane de Fátima Cagnini
Secretária da Administração